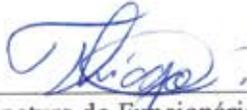


Ano 2021

Plenário das Deliberações

<b>Protocolo</b>  N.º 761  às 12:25 hs.   Assinatura do Funcionário	Em 04/10/2021	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> <b>X Indicação</b> <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 576/2021
---	---------------	---	--------------

Autor: Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – PRESIDENTE (PSD)

Senhores Vereadores,

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**, com cópia ao **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, solicitando que estude a possibilidade de implantação e regulamentação em nosso Município, do Programa Mulher Empoderada, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, cuja ementa, segue em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 1º de outubro de 2021.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)**  
Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 04 / 10 / 2021

**JUSTIFICATIVA**

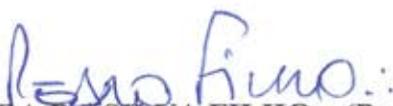
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência, a presente sugestão para propositura de Projeto de Lei, cujo objetivo é instituir e regulamentar no âmbito do Município de Barra do Garças, o Programa Mulher Empoderada, a fim de promover medidas de qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violências domésticas.

A implantação do referido Projeto em nosso Município, seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinsserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Neste interim, proponho ao Poder Executivo que apresente o Projeto de Lei com a indicação sugerida, em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 1º de outubro de 2021.

  
**PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO – (Pedro Filho)**  
Vereador - PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI N.º XXXXXXX**

Dispõe sobre a instituição, no município de Barra do Garças-MT, do Programa "Mulher Empoderada", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Barra do Garças-MT, o Programa "Mulher Empoderada", destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme disciplina a Lei Federal nº 11.340/2006, denominada popularmente "Lei Maria da Penha", promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do Programa "Mulher Empoderada":

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego, renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e de geração de renda, por meio da oferta de oportunidades de qualificação e de ocupação profissional.

Art. 3º - Constituem ações do Programa "Mulher Empoderada":

I - mobilizar empresas para disponibilizarem oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas em ofertar vagas para as mulheres em situação de violência doméstica;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de empregos disponíveis no banco de dados;

IV - manter informadas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o poder público sobre os seus direitos;

V - incluir as mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas pelos órgãos públicos municipais ou por entidades conveniadas;

VI - facilitar o acesso de mulheres em situação de violência doméstica a cursos profissionalizantes.

Art. 4º - Pode o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com entidades privadas, com o objetivo de garantir a assistência na implementação das ações previstas pelo Programa "Mulher Empoderada", observadas as suas finalidades legais e institucionais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças/MT, em xxxx de 2021

*Resumo Final:*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada, relativa ao espaço da família, e tomou dimensões no espaço social, se tornando um problema de saúde pública, indo além da saúde e da felicidade individual, afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores, é a dependência econômica. É preciso, portanto, criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

O Programa "Mulher Empoderada" tem por objetivo, promover medidas de qualificação profissional, geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho. Nossa Carta Magna, em seu artigo 1º assim dispõe:

*“Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*V - o pluralismo político.”*

Dessa forma é dever dos municípios garantir perante a sociedade, a imagem social da mulher como trabalhadora e cidadã, em plena igualdade de direito e obrigações com o homem.

Fundamentando a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, bem como a redução das desigualdades sociais.

A implantação do referido Projeto em nosso Município seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo de violência. Por fim, esse projeto alinha-se aos nossos deveres enquanto representantes do povo. Dessa forma, contamos com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de relevante alcance social.

